

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.339, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria um Ginásio Estadual em Itirapina

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Itirapina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.340, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Ginásio Estadual no Município de Paranapanema

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Município de Paranapanema.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.341, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Monte Mor

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Monte Mor.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.342, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre o custeio de transporte de alunos pobres

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado custeará as despesas de transporte dos alunos reconhecidamente pobres, das escolas rurais, que desejem cursar o 4.º ano do grupo escolar da sede do município.

Artigo 2.º — Para a execução da presente lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n. 1.192, de 25 de setembro de 1951, com as modificações introduzidas pela Lei 2.013, de 20 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.343, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n. 3.587, de 1.º de novembro de 1956

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 3.587, de 1.º de novembro de 1956:

Artigo 1.º — Observado o critério de antiguidade, a preferência de que trata o artigo 7.º da Lei n. 474, de 3 de outubro de 1949, estende-se aos cargos de "Servente, referência "15", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, que se vagarem.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.344, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professor Pedro Fonseca", ao Grupo Escolar Jardim Mont Kemel, no Bairro dos Ferreiras, na Capital do Estado

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Pedro Fonseca" o Grupo Escolar do Jardim Mont Kemel, no bairro dos Ferreiras, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.345, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Denomina "Valentim Álvares", o Grupo Escolar Palestina

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Valentim Álvares o Grupo Escolar de Palestina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professor Narbal Fontes" Grupo Escolar da Estrada da Conceição, no bairro de Vila Guilherme, nesta Capital

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Narbal Fontes" Grupo Escolar da Estrada da Conceição, no bairro de Vila Guilherme, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.347, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Domingos Paro" ao Grupo Escolar do distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Domingos Paro" o Grupo Escolar do distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.348, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Profa. Joana Costa Rocha" Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Joana Costa Rocha" Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.349 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar do bairro do Tanquinho, município de Ribeirão Preto.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar do bairro do Tanquinho a ser localizado nas proximidades da Usina Sanbra, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.350, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro Nova Araras, no município de Araras.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro Nova Araras em Araras.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.